LEI Nº 1.752, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, através de sua Organização de Bombeiro Militar, conforme Minuta de Convênio constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 2° - Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

Art. 3° Para compor o efetivo de prontidão fica autorizado o Município a ceder servidores municipais para a Organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de defesa civil.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 29 DE AGOSTO DE 2013.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

RUBENS RICARDO MOCELIN
Secr.Mun.de Desenv.Ind.Com.Tur. e Planej.
Respondendo pela Secr.Mun. de Adm. e Finanças

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO

CONVÊNIO Nº _____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO E BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado na Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Marcos de Oliveira, portador do CPF nº 454.919.259-34, e o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, situado na Rua do Comércio, 780, Centro, em Rio das antas, Estado de Santa Catarina, 83.074.294/0001-23, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCIR JOSÉ BODANESE, residente e domiciliado na Rua do Comércio, s/n.º, em Rio das Antas-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Rio das Antas - SC, para realização dos serviços e bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – exigir que para a edificação de obras novas ou alterações das existentes, excluídas as residenciais unifamiliares, que dependam da instalação de sistemas de segurança, o processo seja instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2.1.2 - incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.3 - colocar à disposição da Organização de Bombeiro Militar a cuja circunscrição pertence o município, caso haja necessidade, instalação física mobiliada e equipada para utilização pelos Bombeiros Militares, ficando ao encargo do Concedente as despesas com manutenção, benfeitorias, reformas, entre outras necessárias ao uso do bem;

2.1.4 - repassar diretamente à conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor arrecadado com as taxas previstas no anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cobradas no município com base no § 1° do Art. 18 da Lei n° 7.541/88, com redação dada pela Lei n° 13.248/04.

2.1.5 – gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiro conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos, elaborado pelo Comandante da Organização de Bombeiro Militar.

2.1.6 – ceder o uso dos equipamentos permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.7 - depositar na conta convênio, o valor arrecadado com a alienação de bens adquiridos com recursos dessa fonte quando considerados inservíveis;

2.1.8 - conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar.

2.1.9 – repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

2.1.10 – compor com o Corpo de Bombeiros Militar local, um grupo de respostas, participando com no mínimo 02 (dois) funcionários públicos municipais, preferencialmente agentes de defesa civil, com capacitação em curso ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar, para trabalhar em regime de plantão em conjunto com a guarnição de Bombeiros Militares, assumindo os encargos sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa parceria.

2.1.11 - transferir mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, a totalidade dos valores decorrentes do atendimento produzido pelo Serviço de Atendimento Pré-hospitalar, advindos do Ministério da Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, com base no Procedimento nº 07.031.01-7 (Atendimento Pré-Hospitalar a Emergências e Traumas), conforme tabela descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e conforme a quantidade de atendimentos constantes em Relatório de Produção Ambulatorial encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde;

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 – realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.2 - capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.3 – incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

2.2.4 - assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 - fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.6 - encaminhar os pedidos sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município;

2.2.7 - zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e colocados a disposição do Corpo de Bombeiros Militar;

2.2.8 - restituir o material permanente ao Município, objeto de cessão de uso ao Corpo de Bombeiros Militar, em caso de rescisão do presente convênio, solicitação do Convenente ou caso o equipamento tenha se tornado inservível, para fins de cancelamento e baixa do patrimônio;

2.2.9 – elaborar, juntamente com o integrantes da corporação do Município de Rio das Antas, o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio;

2.2.10 – disponibilizar, no mínimo 08 Bombeiros Militares, um veículo novo tipo ambulância, devidamente equipada, um caminhão de combate a incêndio com completo, um desencarcerador completo (motobomba, ferramenta combinada e cilindro expansor), para o Grupamento de Bombeiros Militar do município;

2.2.11 - realizar, com o auxílio da Prefeitura Municipal, a fusão dos serviços de bombeiro, criando o Corpo de Bombeiros Comunitário de Rio das Antas;

2.2.12 – disponibilizar Curso Básico e Avançado de Atendimento à Emergências para os munícipes e os integrantes da Associação de Serviços Sociais de Rio das Antas, integrando-os na nova estrutura de bombeiros do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e no § 1º do artigo18 da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, fará o lançamento e arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR", a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá à prestação de contas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Antas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC, ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal; inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Portaria nº 2.399/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e legislação municipal que trate do assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, ____de _____ de _____

Coronel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal de Rio das Antas

Testemunhas:

_____ _____

Nome_____ Nome_____

CPF _____ CPF_____

Função _____ Função_____